
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA
como Fiduciante

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Fiduciária

Datado de 9 de novembro de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural, CEP 38.700-062, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.357.072/0001-96, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Fiduciária").

(sendo a Fiduciante, a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Fiduciante celebrou os contratos de fornecimento com as Devedoras (conforme abaixo definido), por meio dos quais ficou acordado entre as partes dos referidos contratos de fornecimento pela Fiduciante às Devedoras os produtos especificados no Anexo III deste Contrato ("Contratos de Fornecimento" e "Produtos", respectivamente);
- II. em decorrência dos Contratos de Fornecimento, pelo fornecimento dos Produtos às Devedoras, a Fiduciante tornou-se titular dos recebíveis a serem pagos pelas Devedoras, no âmbito da aquisição dos Produtos, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedoras em virtude dos Contratos de Fornecimento, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento ("Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento");
- III. de acordo com as disposições da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, inclusive com as alterações da Lei 14.421, de 20 de julho de 2022 ("Lei 8.929"), a Fiduciante

emitirá, em 29 de novembro de 2022 ("Data de Emissão"), em favor da Fiduciária ("Emissão"), **(i)** no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: **(1)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, com aval prestado por Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, com aval prestado por Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro e Larissa"); **(3)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, com aval prestado por Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, com aval prestado por Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio e Daniele"); **(5)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, com aval prestado por Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio e Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, com aval prestado por **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 ("Juquinha"); e **(7)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, com aval prestado por **PROFAT**

BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Profat” e, em conjunto com a Juquinha, “Avalistas Pessoas Jurídicas”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “Avalistas”); e **(ii)** no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: **(1)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, com aval prestado por Fernando, **(2)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, com aval prestado por Leandro e Larissa, **(3)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, com aval prestado por Lenita, **(4)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, com aval prestado por Antônio e Daniele; **(5)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, com aval prestado por Clenio e Rejane; **(6)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, com aval prestado por Juquinha; e **(7)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, com aval prestado por Profat (“CPR-Financeira 1ª Série” e “CPR-Financeira 2ª Série”, em conjunto, as “CPR-F”), sendo certo que, na Data de Emissão, as CPR-F, em conjunto, terão o valor inicial total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

- IV.** em decorrência das CPR-F, a Fiduciária tornar-se-á titular de créditos oriundos da emissão das CPR-F, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Fiduciante do valor nominal unitário das CPR-F, da atualização monetária das CPR-F, da remuneração das CPR-F, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das CPR-F, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos das CPR-F, conforme aplicável;
- V.** os Direitos Creditórios do Agronegócio a que a Fiduciária fará jus na qualidade de credora das CPR-F serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60;
- VI.** a Fiduciária é uma companhia securitizadora de créditos devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de créditos do agronegócio, na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
- VII.** os Certificado de Recebíveis do Agronegócio serão objeto de oferta por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“CRA”, “Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), a ser realizada pela **XP INVESTIMENTO CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder");

- VIII.** a Fiduciante celebrou: **(a)** com o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86 ("Banco XP"), em 12 de agosto de 2022, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", conforme aditado, e **(b)** com o credor descrito no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Credor CPR-F 2"), em 12 de agosto de 2022, por meio dos quais a Fiduciante cedeu os recebíveis decorrentes dos Contratos de Fornecimento em garantia do adimplemento integral das obrigações garantidas estabelecidas na "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2676/2022*" ("CPR-F Banco XP") e na "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2022*" ("CPR-F 2"), no valor nominal total de R\$ 71.050.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais), emitidas em 12 de agosto de 2022 pela Fiduciante ("Obrigações Garantidas Anteriores" e "Cessão Fiduciária Anterior", respectivamente).
- IX.** a eficácia da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) está condicionada ao fiel, integral e pontual cumprimento, pela Fiduciante, das Obrigações Garantidas Anteriores, através do pagamento integral das CPR-F Banco XP e CPR-F 2, e será constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente outorgadas em favor da Fiduciária;
- X.** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento: **(a)** da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-F e aos CRA; **(b)** de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos das CPR-F e no âmbito dos Documentos da Operação; **(c)** de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das CPR-F, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido nas CPR-F), a Remuneração (conforme definido nas CPR-F); **(d)** do saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e **(e)** bem como todo e quaisquer custos ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela Securitizadora em decorrência da emissão

dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes das CPR-F, deste Contrato, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), ficou ajustado que:

(a) será constituída garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelos Avalistas ("Aval");

(b) serão cedidos fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento; e

(c) serão cedidos fiduciariamente à Fiduciária **(i)** todos os direitos oriundos da **(i.1)** conta vinculada nº 0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, de titularidade da Fiduciante ("Conta Vinculada Petrobrás") e **(i.2)** conta vinculada nº 0080418-7, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, de titularidade da Fiduciante ("Conta Vinculada Colgate", e em conjunto com a Conta Vinculada Petrobrás, "Contas Vinculadas") ou quaisquer outras contas de titularidade da Fiduciante que vier a ser acordada pelas Partes, bem como **(ii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" respectivamente, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, "Direitos Creditórios").

XI. fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, "Documentos da Operação"): **(i)** as CPR-F; **(ii)** este Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização"); **(iv)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Série da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão Da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Contrato de Distribuição"); **(v)** o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo"); **(vi)** o "*Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de*

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Anúncio de Encerramento”); (vii) o “Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Anúncio de Início”); (viii) o “Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Aviso ao Mercado”); (ix) o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e (x) Contratos de Conta Vinculada, conforme definidos abaixo; e (xi) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta; e

- XII.** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, tendo sido devidamente assistidas por advogados ao longo da negociação dos Documentos da Operação, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária (“Cessão Fiduciária”) a totalidade dos Direitos Creditórios, observada a Condição Suspensiva (conforme termo abaixo definido).

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva ora formalizada, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios será transferida quando da superação da referida Condição Suspensiva, à Fiduciária, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.1.2. A partir da presente data e durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante se compromete a e deverá fazer com que os Direitos Creditórios sejam e estejam sempre livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

1.1.3. Adicionalmente, a Fiduciante obriga-se a apresentar para registro, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, da sede das Partes, o presente Contrato, assim como eventuais aditamentos, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.1.4. A Fiduciante: **(i)** instruirá a **PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabequara das Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919, devedora de parte dos Direitos Creditórios (“Petrobrás”), na forma da notificação cuja minuta consta do Anexo I a este Contrato, a manter os pagamentos oriundos da parcela dos Direitos Creditórios que lhe diz respeito direta e exclusivamente na Conta Vinculada Petrobrás; e **(ii)** instruirá a **COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111 (“Colgate” ou em conjunto com a Petrobrás, as “Devedoras”), na forma da notificação cuja minuta consta do Anexo I a este Contrato, a manter os pagamentos oriundos da parcela dos Direitos Creditórios que lhe diz respeito direta e exclusivamente na Conta Vinculada Colgate, bem como ao fato de que qualquer alteração na conta destino deverá ser previamente aprovada pela Fiduciária.

1.1.5. A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária evidência acerca da anuência das Devedoras à notificação constante do Anexo I do presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu envio.

1.1.6. Complemento da Garantia: Constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, interlocutória ou não, e/ou a emissão de laudo judicial e/ou arbitral, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem a deterioração ou extinção dos Direitos Creditórios ocasionando a perda ou diminuição de seu valor, **(i)** a Fiduciante obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de tal evento, reforçar ou complementar a presente garantia mediante a cessão fiduciária de novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme termo abaixo definido), ou **(ii)** caso os novos direitos creditórios apresentados não atendam os Critérios de Elegibilidade, a Fiduciária deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar apresentação dos novos direitos creditórios para deliberar sobre a sua aprovação. Mediante a sua aprovação, a Fiduciante obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da referida assembleia geral de titulares de CRA, formalizar o reforço ou complementação da presente garantia mediante a cessão fiduciária dos novos direitos creditórios aprovados.

1.1.7. Caso **(i)** passados os 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 1.1.6 acima e a Fiduciante não apresente novos bens que atendam aos Critérios de Elegibilidade na Cláusula 1.1.6 (i) acima, ou **(ii)** caso apresente novos direitos creditórios, mas estes não atendam aos Critérios de Elegibilidade, mas que em sede de assembleia geral de

titulares de CRA, os novos direitos creditórios não seja aprovada pelos titulares de CRA, ou, ainda, **(iii)** caso a Fiduciante não formalize o reforço ou complementação da presente garantia mediante a cessão fiduciária dos novos direitos creditórios, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, nos termos previstos nas CPR-F.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo II.

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Obrigações Garantidas também estão perfeitamente descritas e caracterizadas nas CPR-F, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Fiduciária, além daquelas prestadas nas CPR-F:

- (i)** é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato sob a Condição Suspensiva, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, quando superada a Condição Suspensiva, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observada a Condição Suspensiva;
- (iii)** as pessoas que a representam nas assinaturas deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato em cartório de registro de títulos e documentos e pela superação da Condição Suspensiva;
- (v)** foi informada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e dos demais documentos da operação e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

- (vi)** as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii)** a constituição da presente Cessão Fiduciária não caracteriza: **(a)** fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (Código Tributário Nacional), bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
- (viii)** quando superação da Condição Suspensiva, os Direitos Creditórios e os Contratos de Fornecimento consubstanciam-se-ão em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas, existentes, exigíveis e eficazes;
- (ix)** quando da superação da Condição Suspensiva, os Direitos Creditórios, assim como os Contratos de Fornecimento, estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, não existindo qualquer fato que tenha a capacidade de diminuir o valor dos Direitos Creditórios, e/ou que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante em realizar o Contrato, exceto no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor da Fiduciária, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios;
- (x)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e dos Contratos de Fornecimento, nos termos da legislação aplicável exceto pela Condição Suspensiva;
- (xi)** quando da superação da Condição Suspensiva, não haverá qualquer discussão ou questionamento relacionado aos Contratos de Fornecimento, inclusive a quaisquer dos seus termos e condições;
- (xii)** está adimplente com todas as obrigações estabelecidas nos Contratos de Fornecimento, estando válidos, vigentes e eficazes, bem como exequíveis em todos os seus termos;
- (xiii)** inexistente qualquer questionamento, demanda, judicial, administrativa ou arbitral, pela Fiduciante, Devedoras ou por terceiros, capaz de prejudicar o fluxo dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento, inclusive o seu pagamento nas respectivas Contas Vinculadas;

- (xiv)** quando da superação da Condição Suspensiva, será a legítima proprietária dos Direitos Creditórios;
- (xv)** os produtos objeto dos Contratos de Fornecimento encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e dívidas, inclusive de natureza fiscal, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja a celebração e o cumprimento, deste Contrato, exceto pelos ônus relativos a financiamento para aquisição dos equipamentos;
- (xvi)** não está se utilizando dos Direitos Creditórios ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii)** inexistente decisão judicial ou administrativa sobre violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”), a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (“Lei 8.429”) e a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846” e, em conjunto com a Lei 9.613 e a Lei 8.429, “Leis Anticorrupção”), e, no seu conhecimento, por suas controladas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários, em todos os casos, que estejam agindo em nome da Fiduciante;
- (xviii)** cumpre e envida melhores esforços para procurar fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome da Fiduciante, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Fiduciária após a conclusão de respectiva apuração interna; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos à Fiduciária exclusivamente pelos meios previstos neste Contrato; e
- (xix)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições das CPR-F, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas CPR-F, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como sua imediata exigibilidade.

3.3. Declarações da Fiduciária: A Fiduciária, neste ato, declara e garante às demais Partes, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (iii) a Fiduciária foi assessorada por assessores legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (iv) foi informada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e dos demais documentos da operação e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- (v) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Fiduciária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (viii) conhece e está em consonância com todas as Leis Anticorrupção, de modo que:
 - (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (b) não promete, oferece ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da

mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com as Leis Anticorrupção; e

- (ix)** atuou com diligência de modo a assegurar os produtos objeto dos Contratos de Fornecimento encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e dívidas, inclusive de natureza fiscal, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja a celebração e o cumprimento, pela Fiduciante, deste Contrato, exceto pela superação da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

- (i)** não realizar a, ou prometer a realizar a, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em comodato, empréstimo, dação em pagamento, constituição de quaisquer ônus ou de qualquer outra forma transferir, onerar e/ou outorgar e/ou prometer qualquer opção de compra ou venda dos Direitos Creditórios para terceiros, exceto pela garantia fiduciária constituída nos termos do presente Contrato, observada a Condição Suspensiva, bem como manter sempre válidos, vigentes e eficazes os Contratos de Fornecimento, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, comprometendo-se a não rescindi-los antecipadamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, seus vencimentos das datas de vencimento ou substituição por outros direitos creditórios;
- (ii)** cumprir fiel e pontualmente os Contratos de Fornecimento, mantendo sempre os produtos objeto de referido contrato nas condições neles estabelecidas;
- (iii)** prestar à Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou legalmente exigidas, ou que a Fiduciária possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias

instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

- (v)** comunicar, por escrito, à Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que deprecie a segurança, liquidez, certeza e valor dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Fornecimento, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas neste Contrato;
- (vi)** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária sobre os Direitos Creditórios, com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias comprovadas e razoavelmente incorridas), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (vii)** não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete, de qualquer forma, a eficácia deste Contrato, do Contrato de Fornecimento quando celebrado, ou o exercício, pela Fiduciária, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Creditórios cedidos e/ou dos direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato;
- (viii)** assegurar que, após o cumprimento da Condição Suspensiva, a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para as Contas Vinculadas, abstendo-se de praticar qualquer ato que tenda a alterar as Contas Vinculadas e/ou a direcionar os Direitos Creditórios para conta diversa das Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 5.1 e seguintes abaixo, bem como, em qualquer caso, inclusive em caso de renovação, substituição ou complemento dos Direitos Creditórios, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento, todos e quaisquer pagamentos e recursos oriundos destes deverão ser direcionados às Contas Vinculadas, abstendo-se de direcionar os Direitos Creditórios para conta diversa das Contas Vinculadas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme definido nas CPR-F;
- (ix)** caso venha receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios em uma conta diferente das Contas Vinculadas, realizar, em até 1 (um) Dia Útil contado de

tal recebimento, a transferência da totalidade dos recursos recebidos para a respectiva Conta Vinculada, na forma da Cláusula 5.1 e seguintes abaixo;

- (x)** apresentar em substituição ou complemento dos Direitos Creditórios, até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos Contratos de Fornecimento, novos direitos creditórios oriundos de outros contratos de fornecimento em vigor que a Fiduciante venha a ter com seus clientes que atendam aos critérios de elegibilidade abaixo elencados ("Critérios de Elegibilidade"):
- a. recebível(eis) decorrente(s) de contrato(s) de fornecimento celebrado(s) entre a Fiduciante e a(s) seguinte(s) empresa(s) listada(s) no anexo IV a este Contrato ("Novo Direito Creditório Contratos de Fornecimento", "Novo Contrato de Fornecimento" e "Clientes");
 - b. não será considerado Novo Direito Creditório oriundo do Novo Contrato de Fornecimento celebrado qualquer empresa que não sejam um dos Clientes, bem como não será considerado Novo Direito Creditório oriundo do Novo Contrato de Fornecimento que esteja inadimplente;
 - c. os Clientes não poderão ter a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência requerida por terceiro, ou proposta pelo próprio Cliente, bem como recuperação judicial ou falência decretadas; e
 - d. o Novo Contrato de Fornecimento deverá ter prazo remanescente de pelo menos 6 (seis) meses.
- (xi)** caso não atendam os Critérios de Elegibilidade, a substituição ou complemento dos Direitos Creditórios que se refere a Cláusula 4.1 (x) deverão ser aprovados em assembleia geral de titulares de CRA, para fins do cumprimento dos Índices de Cobertura, ou serão depositados na Conta Patrimônio Separado, conforme definida no Termo de Securitização, recursos em montante equivalente ao Índice de Cobertura Anual (conforme termo definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.3;
- (xii)** até 1 (um) Dia Útil contados do cumprimento das Obrigações Garantidas Anteriores, aditar o presente Contrato de modo a ratificar as declarações e obrigações nele assumidas pela Fiduciante, na forma do Anexo V ao presente Contrato; e
- (xiii)** notificar, na forma da notificação cuja minuta consta do Anexo I a este Contrato, as Devedoras quanto a necessidade de manter os pagamentos oriundos da parcela dos Direitos Creditórios que lhe diz respeito direta e exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas, bem como, quanto à comunicação a ser enviada à Colgate,

informar sobre o fato de que qualquer alteração na conta destino deverá ser previamente aprovada pela Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Arrecadação Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e Direitos Creditórios Contas Vinculadas: Por meio deste Contrato, a Fiduciante fica obrigada, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, sejam depositados nas Contas Vinculada, nos termos deste Contrato, do “*Contrato de Abertura e Administração de Conta Escrow e Outras Avenças nº 0080417-9*” e do “*Contrato de Abertura e Administração de Conta Escrow e Outras Avenças nº 0080418-7*”, ambos conforme aditados, celebrados entre a Fiduciante e o Money Plus em razão da abertura das Contas Vinculada (em conjunto os “Contratos de Conta Vinculada”).

5.1.1. Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderá a Fiduciante permitir que o pagamento dos Direitos Creditórios seja feito diretamente para si em conta diversa da respectiva Conta Vinculada, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação neste sentido. Caso a Fiduciante receba indevidamente quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios em conta diversa da respectiva Conta Vinculada, a Fiduciante se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento.

5.2. Índice de Cobertura Mensal: A Fiduciante deverá assegurar, mensalmente, sob pena de retenção dos valores depositados nas Contas Vinculadas e sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da cláusula 5.2.3 abaixo, conforme o disposto nas CPR-F, que o índice de cobertura mensal dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, calculado pela Fiduciária considerando o volume de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento mensalmente depositados na respectiva Conta Vinculada entre duas Datas de Verificação Mensais (conforme termo abaixo definido), seja igual ou maior que 120% (trezentos por cento) do montante correspondente à soma da parcela vincenda da remuneração dos CRA 1ª Série com a parcela vincenda da remuneração dos CRA 2ª Série, devidas no mês de competência (“Índice de Cobertura Mensal”), calculado na forma prevista abaixo.

Arrecadação Mensal

$$\frac{\text{PMT Juros}}{\geq 120\%}$$

Onde:

Arrecadação Mensal: significa o valor total dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento arrecadados e depositados nas Contas Vinculadas no período compreendido entre Duas Datas de Verificação Cobertura Mensal, ou a última Data de Verificação Cobertura Mensal (exclusive), conforme for, e a subsequente (inclusive); e

PMT Juros: significa o valor correspondente à soma da próxima parcela de juros vincenda da remuneração dos CRA 1ª Série com a próxima parcela de juros vincenda da remuneração dos CRA 2ª Série, calculados conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.2.1. No início de cada mês de competência, na forma da Cláusula 5.2.2 abaixo, a Fiduciária deverá reter na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente ao montante da parcela vincenda da remuneração dos CRA 1ª Série e da parcela vincenda da remuneração dos CRA 2ª Série, devida no referido mês de competência, e solicitar a transferência dos Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para conta de livre movimentação a ser indicada pela Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto abaixo, e desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação.

5.2.2. A Fiduciária efetuará a verificação mensal do Índice de Cobertura Mensal, nas datas de verificação mensal, 1 (um) dia útil anterior ao dia do pagamento das CPR-F ("Data de Verificação Cobertura Mensal"), sendo a primeira data de verificação dia 12 de junho de 2023, ou no 2º (segundo) mês (inclusive) subsequente ao encerramento da Oferta.

5.2.3. Cumulativamente à retenção da Cláusula 5.2.1 para pagamento da PMT Juros Mensal, adicionalmente, caso seja verificado pela Fiduciária o descumprimento do Índice de Cobertura Mensal:

- (i) por uma Data de Verificação Cobertura Mensal, a Fiduciária reterá na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente a uma PMT Juros, adicionais aos recursos retidos nos termos da cláusula 5.2.1 acima, e liberará o saldo, caso existente, na Conta de Livre Movimentação;
- (ii) por duas Datas de Verificação Cobertura Mensal consecutivas, a Fiduciária reterá na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente a mais uma PMT Juros, adicionais aos recursos retidos nos termos da cláusula 5.2.1 acima e do item (i) acima, e liberará o saldo, caso existente, na Conta de Livre Movimentação; e
- (iii) por três Datas de Verificação Cobertura Mensal consecutivas, a Fiduciária reterá a integralidade dos Direitos Creditórios depositados nas respectivas Contas

Vinculadas e restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Nesta hipótese, não haverá qualquer transferência dos Direitos Creditórios para a Conta de Livre Movimentação.

5.2.4. Caso seja verificada pela Fiduciária a retomada do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal por duas Datas de Verificação Cobertura Mensal consecutivas, a Fiduciária transferirá os Direitos Creditórios retidos para a Conta de Livre Movimentação, com exceção daqueles retidos na forma da Cláusula 5.2.1 acima.

5.3. Índice de Cobertura Anual: A Fiduciante deverá assegurar, mensalmente, sob pena de retenção da integralidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas e sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, que o índice de cobertura anual dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento, calculado pela Fiduciária considerando o volume de Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento depositados nas Contas Vinculadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à cada data de verificação (inclusive), seja correspondente à somatória das parcelas de juros remuneratórios vincendas dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série nos próximos 12 (doze) meses de cada data de verificação (inclusive), acrescida da metade do saldo devedor de ambas as séries dos CRA na Data de Verificação Cobertura Anual (conforme abaixo definido), ("Índice de Cobertura Anual" e, quando em conjunto com o Índice de Cobertura Mensal, "Índices de Cobertura"), calculado na forma prevista abaixo.

Até agosto de 2024:

$$\frac{\text{Arrecadação Anual}}{\text{PMT}} \geq 100\%$$

A partir de setembro de 2024:

$$\frac{\text{Arrecadação Anual}}{\text{PMT}} \geq 120\%$$

Onde:

Arrecadação Anual: significa o valor total dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento arrecadados e depositados nas Contas Vinculadas em um período de 12 (doze) meses, compreendido entre uma Data de Verificação Cobertura Anual e a outra; e

PMT: significa o montante equivalente à somatória das parcelas vincendas de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, devidas em um período 12 (doze) meses, compreendido entre uma Data de Verificação Cobertura Anual e outra, calculados conforme previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, acrescida da metade do saldo devedor de ambas as séries dos CRA na Data de Verificação Cobertura Anual.

5.3.1. A Fiduciária efetuará a verificação mensal do Índice de Cobertura Anual, nas datas de verificação, 1 (um) dia útil anterior ao dia do pagamento das CPR-F ("Data de Verificação Cobertura Anual"), sendo a primeira data de verificação dia 12 de junho de 2024, ou no 12º (décimo segundo) mês (inclusive) subsequente ao encerramento da Oferta.

5.3.2. No início de cada mês em que houver pagamento de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, a Fiduciária deverá reter na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente ao pagamento da respectiva remuneração e amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, devidas no período, e a Money Plus transferirá, conforme solicitado pela Fiduciária, os Direitos Creditórios remanescentes, se houver, para a Conta de Livre Movimentação, desde que a Fiduciante e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação.

5.3.3. Cumulativamente à retenção da Cláusula 5.3.2 para pagamento da PMT Amortização, adicionalmente, caso seja verificado pela Fiduciária o descumprimento do Índice de Cobertura Anual:

- (i) por uma Data de Verificação Cobertura Anual, a Fiduciária reterá na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente a 110% (cento e dez por cento) do montante dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento que seriam necessário para o devido cumprimento do Índice de Cobertura Anual na respectiva Data de Verificação Cobertura Anual, adicionais aos recursos retidos nos termos da cláusula 5.3.2 acima, e liberará o saldo, caso existente, na Conta de Livre Movimentação, sendo certo que tal valor retido será considerado como Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento depositados nas Contas Vinculadas para fins do cálculo do Índice de Cobertura Anual nas próximas Datas de Verificação Cobertura Anual, até que ocorra sua liberação;
- (ii) por duas Datas de Verificação Cobertura Anual consecutivas, a Fiduciária reterá na respectiva Conta Vinculada o valor correspondente a mais 110% (cento e dez por cento) do montante dos Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento que seriam necessário para o devido cumprimento do Índice de Cobertura Anual na respectiva Data de Verificação Cobertura Anual, adicionais aos recursos retidos nos termos da cláusula 5.3.2 acima e no item (i) acima, e liberará o saldo, caso existente, na Conta

de Livre Movimentação, sendo certo que tal valor retido será considerado como Direitos Creditórios Contratos de Fornecimento depositados nas Contas Vinculadas para fins do cálculo do Índice de Cobertura Anual nas próximas Datas de Verificação Cobertura Anual, até que ocorra sua liberação; e

(iii) por três Datas de Verificação Cobertura Anual consecutivas, a Fiduciária reterá a integralidade dos Direitos Creditórios depositados nas respectivas Contas Vinculadas e restará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Nesta hipótese, não haverá qualquer transferência dos Direitos Creditórios para a Conta de Livre Movimentação.

5.3.4. Os Direitos Creditórios retidos nos termos da cláusula 5.3.3. acima, serão liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Fiduciante após 12 (doze) meses da respectiva retenção, e retomado o cumprimento do Índice de Cobertura Anual durante esse período, com exceção daqueles retidos na forma da Cláusula 5.3.2 acima e desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado.

5.3.5. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor da garantia serão aqueles mencionados nas Cláusulas 5.2 e 5.3 acima. ou seja, os resultados das do Índice de Cobertura Mensal e do Índice de Cobertura Anual, os quais serão enviados pela Fiduciária ao Agente Fiduciário para verificação em até 5 (cinco) dias após cada verificação.

CLÁUSULA SEXTA - MOVIMENTAÇÃO, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS

6.1. Contas Vinculadas: A Fiduciária administrará as Contas Vinculadas nos termos deste Contrato, dos Contratos de Conta Vinculada e do Termo de Securitização e fará com que os recursos recebidos em tal conta, decorrentes dos Direitos Creditórios, sejam obrigatoriamente utilizados na forma abaixo prevista neste Contrato. Para tanto, a Fiduciante deverá outorgar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a procuração constante no Anexo VI deste Contrato, para que a Fiduciária possa exercer suas prerrogativas nos termos deste Contrato. Referida procuração será outorgada em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá vigente até o cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se a renovar a procuração até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

6.2. Caso a Fiduciante venha a receber os Direitos Creditórios de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa das Contas Vinculadas, conforme o caso, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária da Fiduciária e deverá depositar a totalidade dos Direitos Creditórios assim recebidos nas Contas Vinculadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer

notificação ou outra formalidade para tanto.

6.2.1. A Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios, bem como para manterem sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

6.3. Recursos oriundos dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão transferidos única e exclusivamente para as Contas Vinculadas, e deverão ser utilizados na forma estabelecida neste Contrato, observado que os recursos mantidos nas Contas Vinculadas deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento, pela Fiduciante, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

6.3.1. Os recursos dos Direitos Creditórios serão depositados diretamente nas Contas Vinculadas, e serão utilizados para pagamento, conforme aplicável e de acordo com a seguinte ordem de imputação:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes;
- (iii) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (v) Amortização da respectiva Série;
- (vi) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vii) Recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Fiduciante, na forma prevista no Termo de Securitização; e
- (viii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação, sem prejuízo das demais hipóteses de liberação

de valores excedentes previstas neste Contrato.

6.3.2. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser investidos em: **(i)** Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; **(ii)** Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); **(iii)** títulos públicos federais; e **(iv)** fundos de renda fixa crédito privado e fundos de investimento multimercado crédito privado geridos pela **WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 34.848.969/0001-39, com sede na Av. Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020 (“WHG”).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

7.1. Execução da Cessão Fiduciária: Sem prejuízo da ocorrência dos demais eventos que ensejariam a execução da Cessão Fiduciária estabelecidos nos Documentos da Operação, e superada a Condição Suspensiva, a Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: **(i)** ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas; **(ii)** ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; e **(iii)** nos casos previamente autorizados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.

7.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária, fica a Fiduciária autorizada a utilizar a totalidade dos recursos dos Direitos Creditórios para adimplir as Obrigações Garantidas.

7.1.2. A excussão dos Direitos Creditórios, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

7.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, a Fiduciante permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo devedor remanescente.

7.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento.

7.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

8.1. A eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, ao fiel, integral e pontual cumprimento, pela Fiduciante, das Obrigações Garantidas Anteriores, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos nas CPR-F Banco XP e CPR-F 2 (“Condição Suspensiva”).

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, e observada a obrigação estabelecida nas Cláusulas 1.1.3 e 4.1 (xii) acima, a Fiduciante se obriga a, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas Anteriores, firmar com a Fiduciária o aditamento ao presente Contrato, na forma da minuta constante do Anexo V (“Primeiro Aditamento”), de modo a ratificar as declarações e obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato, sendo certo que uma vez quitadas as CPR-F Banco XP e CPR-F 2, a Condição Suspensiva restará superada e o presente contrato estará automaticamente válido, vigente e exequível.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Fiduciante:

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Rua Doutor Marcolino, 79, Centro

CEP 38700-160, Pato de Minas – MG

At.: Neil Armstrong Santana

Telefone: +55 (34) 3818-1800

E-mail: neil.santana@patense.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio.

9.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra, nos termos desta Cláusula Oitava, Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.2. Obrigação de Indenização: Em nenhuma circunstância, a Fiduciária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Fiduciante, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Fiduciária, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Fiduciária, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada à remuneração recebida pela Fiduciária a contar da data da condenação.

9.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária em razão de qualquer inadimplemento da Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.4. Invalidez: Caso qualquer das disposições previstas neste Contrato venha a ser declarada judicialmente como ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal decisão, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.5. Título Executivo Extrajudicial: Superada a Condição Suspensiva, este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e

se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das CPR-F, nas hipóteses expressamente previstas nas CPR-F.

9.6. Dispensa: Fica desde já dispensada a aprovação societária pelas Partes para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético neste Contrato; **(ii)** alterações neste Contrato para refletir alterações em quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); ou **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e e-mail, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo à Fiduciária ou qualquer alteração no fluxo das CPR-F, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Fiduciária.

9.7. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma de Certificação DocuSign (<https://www.docuSign.com>) ou semelhante, sendo certo que o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

9.7.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato.

9.7.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação DocuSign ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Contrato.

9.8. Extraconcursalidade do crédito: Em eventual cenário de insolvência ou pedido de recuperação judicial por parte da Fiduciante ou qualquer empresa do mesmo grupo, conforme aplicável, nos termos da Lei 11.101/2005, o presente Contrato e as Obrigações Garantidas não estarão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e da falência, tendo em vista a sua natureza extraconcursal e ausência de sua essencialidade, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, com o que desde já concorda a Fiduciante de forma irrevogável e irretratável.

9.9. Irrevogabilidade: Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.10. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Indústria de Rações Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Fiduciante

DocuSigned by:
Clênio Antônio Gonçalves
Assinado por: CLÊNIO ANTONIO GONCALVES 62409140610
CPF: 62409140610
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022 19:06:48 BRT

Nome: Clênio Antônio Gonçalves

Cargo:

[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Indústria de Rações Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Fiduciária

DocuSigned by:
Milton Scatolini Assessor
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2022 09:35:20 BRT

F5DBC49138404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2022 09:34:20 BRT

F5DBC49138404DD4832BE9FE434BEE47

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo:

[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Indústria de Rações Patense e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: Paula Leonette
CPF:

2. 
RG: Laura Borges
CPF:

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO

[●], [●] de [●] de 2022.

À

[PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. / COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA.]

Ref.: Solicitação de alteração de conta corrente para depósitos relativos ao [“*Contrato de Fornecimento*”, firmado entre a Petrobras Biocombustível S.A. e Indústria de Rações Patense Ltda. em 25 de agosto de 2022 / “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Rações Patense Ltda.*”, datado de 5 de agosto de 2022] (“Contrato”)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [“*Contrato de Fornecimento*”, firmado entre a Petrobras Biocombustível S.A. e Indústria de Rações Patense Ltda. em 25 de agosto de 2022 / “*Aditamento ao Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Rações Patense Ltda.*”, datado de 5 de agosto de 2022] (“Contrato”);

Solicitamos e instruimos V.Sas. a realizar, a partir desta data, todos os pagamentos devidos a nós em razão do Contrato na conta de titularidade da Indústria de Rações Patense Ltda. abaixo descrita (“Conta Vinculada”):

Banco: **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** (“Money Plus”)

Agência: 0001-8

Conta: [0080417-9]/[0080418-7]

CNPJ/ME: 23.357.072/0001-96

Titular da Conta: **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**

[Qualquer alteração em relação ao depósito na Conta Vinculada, somente poderá ser realizada mediante autorização e/ou orientação prévia da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43.]¹ [Não obstante os pagamentos do Contrato serem realizados na Conta

¹ Item para o Contrato de Fornecimento Colgate.

Vinculada, informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.** ("Patense") se obrigou a informá-los, sempre que haja renovação, substituição ou complementação de novos direitos creditórios, devidos por V.Sas, a Conta Vinculada para realização dos pagamentos devidos a nós. Desta forma, pedimos que V.Sa. declarem ciência de que pagamentos devidos no âmbito de outros contratos ou em razão de aditamento ao Contrato poderá ser realizado na Conta Vinculada, desde que a Patense os informe nesse sentido.]²

Nestes termos, solicitamos a anuência e concordância de V.Sas. através da assinatura do campo "de acordo" abaixo.

Atenciosamente,

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

De acordo:

[PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. / COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA.]

² Item aplicável exceto para o Contrato de Fornecimento Petrobrás.

ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) **Valor Principal:** Inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser aumento em até 20% (vinte por cento) nos termos dos Documentos da Operação, ou seja, o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), totalizando R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), conforme calculado nos termos dos Documentos da Operação;

(ii) **Remuneração:** os juros remuneratórios das CPR-F, conforme disposto nos Documentos da Operação;

(iii) **Data de Emissão:** 29 de novembro de 2022 ("Data de Emissão");

(iv) **Data de Vencimento:** (i) 11 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das CPR-F e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstos nos Documentos da Operação ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) 11 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstos nos Documentos da Operação ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento")

(v) **Amortização:** As CPR-F terão o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou o seu saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, amortizado na forma prevista nas CPR-F;

(vi) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das CPR-F será paga nos termos das CPR-F;

(vii) **Encargos Moratórios:** Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido;

(ix) **Despesas:** As despesas da emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA, conforme listadas nos Documentos da Operação.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Obrigações Garantidas também estão perfeitamente descritas e caracterizadas nos Documentos da Operação, para todos os fins e efeitos de direito.

ANEXO III – CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Para fins do artigo 18, IV, da Lei 9.514, os termos e as condições dos Créditos Cedidos Fiduciariamente são os descritos abaixo:

“Contrato de Fornecimento”, datado de 25 de agosto de 2022

Partes	Petrobras Biocombustível S.A. e Indústria de Rações Patense Ltda.
Valor Global do Contrato	Estimado em R\$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais) por tonelada, equivalente ao montante total de R\$ 172.320.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos e vinte mil reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 14 (quatorze) meses
Produto	24.000 (vinte e quatro mil) toneladas de sebo bovino (NCM 1502.10.11)
Local de Prestação de Serviços ou Entrega de Bens	Pato de Minas/MG

Contrato de Fornecimento entre Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Rações Patense Ltda., celebrado em 17 de julho de 2021, conforme aditado em 5 de agosto de 2022

Partes	Colgate Palmolive Industrial Ltda. e Indústria de Rações Patense Ltda.
Valor Global do Contrato	R\$ 147.840.000,00
Prazo de Vigência	Até 31 de julho de 2023, podendo ser renovado por período adicional de 1 (um) ano, desde que previamente acordado entre as Partes e mediante a celebração de aditamento ao Contrato.
Produto	Sebo Bruto Bovino
Local de Prestação de Serviços ou Entrega de Bens	INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. , com filial na Estrada Patos – Alagoas, km 04, Patos de Minas – MG, e; filial situada na Rodovia MG 431 km – 37 Itaúna – MG.

ANEXO IV – LISTA DE CLIENTES AUTORIZADOS

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.	10.144.628/0001-14
COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA.	03.816.532/0001-90
QUÍMICA AMPARO LTDA.	43.461.789/0001-90
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	01.615.814/0001-01
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.	08.505.736/0001-23
BUNGE ALIMENTOS S.A.	84.046.101/0001-93